



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias nº 314- 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

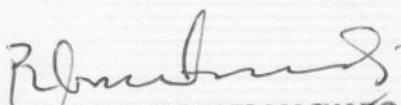
Indicação Nº 601/2013

Indico a Mesa , dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo Municipal**, e também encaminhe para o **Secretario de Governo**, para que o mesmo em contato com o setor competente da Administração Municipal verifique , dentro das possibilidades **policimento para fazer cumprir a LEI 1525/2009, com respeito a Estacionamento em frente de farmácias.**

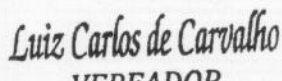
Justifico o presente pois como proprietária de uma farmácia senti na própria pele esse desrespeito com a Lei. No ultimo dia 09/08 um carro estacionou em frente do meu estabelecimento e o motorista fechou o carro e saiu para algum outro comércio, quando voltou com muitas sacolas aparentemente carne, minha mãe quis informar que não podia ter estacionado ali mas em troca de um pedido de desculpa ela foi insultada quase agredida pelo fato. Porém acho que se houvesse um policimento mais continuo pelas ruas da cidade isso poderia ter sido evitado.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA

LIMA, EM 13 de AGOSTO DE 2013

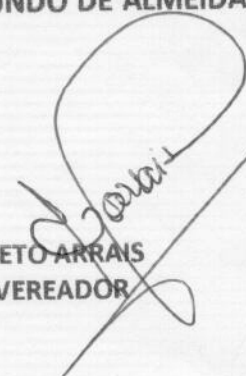

ROZI AP. DOMINGUES SOARES MACHADO
VEREADORA

 **Paulinho Sasaki**
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

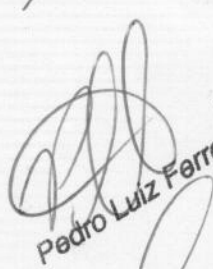
VEREADORA:
ROZI AP. DOMINGUES SOARES MACHADO
CEP 18.150-000 – FONE 015-9808-2914

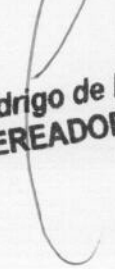

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


BETO ARRAIS
VEREADOR


Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016


Paulinho Dias
Vereador - PR.


Pedro Luiz Ferreira


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1525.

DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

"Disciplina o estacionamento temporário e privativo de veículos em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículo, por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas na Estância Turística de Ibiúna, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

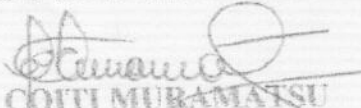
Artigo 2º - As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como a respectiva sinalização vertical.

Artigo 3º - Ficam excluídas do pagamento da remuneração, para as vagas delimitadas dentro do sistema de Zona Azul identificadas com as respectivas placas de sinalização, os veículos estacionados em frente às farmácias e drogarias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2009.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de Agosto de 2009.

JAMIL PRADO
Secretario da Administração


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016